

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00264/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056788/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.005867/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JANE HELENA FLORES PINHEIRO ;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Acrelândia/AC, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Amapá/AP, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Assis Brasil/AC, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belterra/PA, Boa Vista/RR, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonfim/RR, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brasília/AC, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujari/AC, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Calçoene/AP, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Cantá/RR, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Capixaba/AC, Caracaraí/RR, Caroebe/RR, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cruzeiro Do Sul/AC, Cumarú Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currupá/PA, Curuçá/PA, Cutias/AP, Dom Eliseu/PA, Eptaciolândia/AC, Faro/PA, Feijó/AC, Ferreira Gomes/AP, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Iracema/RR, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itaubal/AP, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Jordão/AC, Juruti/PA, Laranjal Do Jari/AP, Limoeiro Do Ajuru/PA, Macapá/AP, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marechal Thaumaturgo/AC, Mazagão/AP, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Mucajá/RR, Normandia/RR, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oiapoque/AP, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Pacajá/PA, Pacaraima/RR, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Pedra Branca Do Amapari/AP, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Plácido De Castro/AC, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto Acre/AC, Porto De Moz/PA, Porto Grande/AP, Porto Walter/AC, Pracuúba/AP, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Rondon Do Pará/PA, Rorainópolis/RR, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das**

Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santa Rosa Do Purus/AC, Santana Do Araguaia/PA, Santana/AP, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Baliza/RR, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Luiz/RR, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Senador José Porfírio/PA, Serra Do Navio/AP, Soure/PA, Tailândia/PA, Tarauacá/AC, Tartarugalzinho/AP, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Uiramutã/RR, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Jari/AP, Vitória Do Xingu/PA, Xapuri/AC e Xinguara/PA.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PLR 2017

A Companhia pagará a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao exercício de 2017 o valor correspondente à *metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior*, com base no Acordo Coletivo de Trabalho de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PLR 2017 será considerado, na data base de 31/12/2017, o nível do empregado ou de função vigente nesta data, bem como sua remuneração, entendida aqui como: (i) a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou (ii) Função Gratificada, o que for maior.

Parágrafo 2º - O valor da PLR 2017 será pago aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2017 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2017, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 4º - Não farão jus ao pagamento da PLR 2017 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o ano de 2017.

Parágrafo 5º - Não farão jus ao pagamento da PLR 2017 os empregados dispensados por justa causa durante o ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos de uma só vez, a partir de 21 de maio de 2018, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura e observância do cronograma operacional da folha de pagamento da Companhia.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

}

JANE HELENA FLORES PINHEIRO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.